



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº: 0186/2021

Assunto: Apresenta Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, encaminhado através da Mensagem nº 0162/2021.

Data: 9 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Submeto à esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, encaminhado através da Mensagem nº 0162/2021.

**EMENDA SUPRESSIVA:**

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, encaminhado através da Mensagem nº 0162/2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**Art. 4º** Altera o *caput* e o inciso IV do art. 126 da Lei Complementar 001, de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 126. A taxa de fiscalização fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização exercida ou posta à disposição no controle das atividades pertinentes à saúde pública a à vistoria em inspeção em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quanto às condições de higiene, segurança, uso e ocupação do solo, a tranquilidade e ao sossego público, sendo devida especificadamente quanto às atividades relacionadas na tabela constante deste artigo.*

*IV – Fiscalização anual de inspeção de condições em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, conforme anexo XIII deste Código;*

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA:**

Considerando-se a falta de regulamentação da Lei Federal nº 14.195/2021, quanto ao prazo de validade do alvará de localização e funcionamento das empresas que dele se é exigido, informando-se somente que não poderá ser expedido por prazo indeterminado, conforme art. 5º - A, § 2º da aludida Lei Federal, necessária a supressão de dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, a fim de promover o tratamento igualitário aos contribuintes, cumprindo determinação constitucional insculpida no art. 150, II.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

Dessa forma, diante da falta de regulamentação, por ora, acerca da renovação do alvará das empresas caracterizadas como de Risco III, necessária a supressão do § 1º e do § 2º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar 007/2021.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo a emenda, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Câmara Municipal de Formiga – MG